

**COMISSÃO ESPECIAL MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808,  
DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 2º da MP nº 808, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da MP nº 808, de 2017, dispõe que a reforma trabalhista, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, *se aplica, na integralidade, aos contratos de trabalho vigentes.*

É preocupante quando uma norma tem que determinar a aplicação de outra. Configura um verdadeiro absurdo jurídico esse tipo de previsão legal.

Com efeito, todas as leis vigentes devem ser “aplicadas”, desde que observadas todas as demais regras de nosso ordenamento jurídico. Talvez o dispositivo pretenda afastar a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, as normas internacionais ratificadas pelo Brasil, ou até mesmo a Constituição Federal (desrespeitada inúmeras vezes pela reforma).

Um dos efeitos nefastos da reforma trabalhista foi a insegurança jurídica gerada. Princípios fundamentais, como o da proteção ao trabalhador e o princípio da norma mais favorável, não foram observados quando da elaboração



e discussão da Lei nº 13.467/2017. Não se pode pretender que os intérpretes do direito apliquem a lei sem observar tais princípios.

Aparentemente, tenta-se corrigir, de forma, no mínimo, pueril, a insegurança gerada, determinando a aplicação compulsória da lei, sem questionamento.

Obviamente, o dispositivo que se pretende suprimir não gera qualquer efeito, é, portanto, injurídico, e pode gerar ainda mais insegurança para empregados e empregadores.

Sala das Sessões, em            de novembro de 2017.

Deputado **SEVERINO NINHO**

**PSB-PE**

